



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

=====

MENSAGEM Nº CM-003/2017 DE 11 DE MAIO DE 2017.

ILMO. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Senhores Vereadores:

Através da presente, estou encaminhando para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº CM-003/2017, que Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo legitimar o direito do servidor público preconizado pela Constituição Federal de 1988, Inciso X do Artigo 37, cuja finalidade é a manutenção do poder aquisitivo do servidor público no que se refere à sua remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual seguirá o IPCA, índice oficial de medida da inflação.

A iniciativa da lei para revisão anual é da competência exclusiva de cada Poder conforme o disposto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, e por esta razão, submetemos este Projeto de Lei a este douto Plenário e estamos certos de que os senhores Vereadores sabem da importância de sua apreciação, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 11 de maio de 2017.

MILTON RODRIGUES DA SILVA
Presidente

LUIZ FERNANDO MOREIRA
Vice-presidente

GILVAN JOSÉ KOTEN DE OLIVEIRA
1º Secretário

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
2º Secretário



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

=====

PROJETO DE LEI N.º CM-003/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providencias.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do Digno plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivo e em Comissão da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no percentual de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), a título de recomposição salarial.

§ 1º A referida revisão reflete a variação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, índice este acumulado nos últimos 12 meses (período de maio de 2016 a abril de 2017).

§ 2º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo terá início a partir de 1º de maio de 2017, compreendendo como início da concessão a competência de maio de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas de gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma instituída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 de 05 de maio de 2.000.

Art. 3º As tabelas de vencimento/remuneração serão atualizadas pelo Poder Legislativo mediante Decreto Legislativo nos termos da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de maio de 2017

MILTON RODRIGUES DA SILVA
Presidente

LUIZ FERNANDO MOREIRA
Vice-presidente

GILVAN JOSÉ KOTEN DE OLIVEIRA
1º Secretário

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
2º Secretário